



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 585, DE 27 DE AGOSTO DE 2002.

P R O M U L G A D O

em 27/08/2002


Presidente da Câmara

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM DE ARACRUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PRESIDENTE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM DE ARACRUZ.

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM**

**CAPÍTULO I
DA SEDE**

Art. 1º. A Câmara Municipal Mirim de Aracruz terá como sede o local onde estiver as dependências da Câmara Municipal de Aracruz.

Art. 2º. A Câmara Municipal Mirim poderá realizar sessões itinerantes em qualquer outro local, desde que aprovado pela maioria absoluta dos integrantes da Câmara Municipal Mirim.

Art. 3º. A Câmara Municipal Mirim poderá também, além das atribuições que lhe compete, realizar Sessões Especiais e Sessões Solenes.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DAS GARANTIAS**

Art. 4º. A Câmara Municipal Mirim será constituída, por 17 (dezessete) vereadores mirims, representados por alunos matriculados e freqüentando regularmente o ensino fundamental de 5ª a 8ª série, com idade de 10 a 15 anos, da rede municipal, estadual ou particular de ensino.



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

§ 1º . Caso haja mais ou menos de 17 (dezessete) educandários interessados em participar da Câmara, os critérios para escolha dos educandários que irão participar ficarão a cargo de discussão com os diretores das Escolas e a Câmara Municipal.

§ 2º . O mandato dos Vereadores da Câmara Municipal Mirim será de até 01 (um) ano.

§ 3º . A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracruz, no início de cada ano, decidirá se mantém ou não as atividades da Câmara Municipal Mirim, cuja decisão deverá ser submetida a deliberação plenária.

§ 4º . Caso seja mantida as atividades da Câmara Municipal Mirim deverá ser mantido também em exercício os vereadores mirims eleitos enquanto não cumprido o período máximo do mandato estabelecido no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 5º. Para efeitos de representatividade, a escolha dos Vereadores Mirims e dos suplentes, será feita pela unidade educacional e dar-se-á pelo voto direto e secreto, ficando garantido o direito de participação como eleitor, de todos os alunos de 5ª a 8ª série, com idade de 10 a 15 anos, residentes no Município de Aracruz, dos turnos matutino e vespertino.

Parágrafo Único . Caso o aluno, Vereador Mirim, deixe de pertencer ao educandário pelo qual foi eleito, venha a concluir o curso fundamental, seja transferido de educandário, deixar de comparecer a 03 (três) sessão ordinárias consecutivas perderá o seu mandato e será substituído pelo seu suplente, na primeira reunião ordinária em que se der a vacância do cargo.

Art. 6º. A relação das escolas que irão participar será elaborada por Portaria da Presidência da Câmara, após reunião com os diretores das escolas e representantes da Secretária Municipal de Educação na qual constará o nome do educandário e o local onde se encontra instalada.

Art. 7º. Caberá a Câmara Municipal de Aracruz fazer os contatos junto aos estabelecimentos de ensino, solicitando as providências para a eleição dos vereadores mirims e os suplentes para participar da Câmara Municipal Mirim.

Art. 8º. No processo eleitoral cada educandário elegerá, em uma única vez, o vereador mirim titular e o seu respectivo suplente, ficando sob a responsabilidade do educandário enviar a Câmara Municipal os boletins de apuração com os resultados obtidos.

Art. 9º. A não indicação dos alunos na constituição da Câmara Municipal Mirim será de inteira responsabilidade do educandário.

Art. 10. À Câmara Municipal Mirim é garantida a autonomia no seu funcionamento legislativo, não podendo haver a interferência no decorrer da sessão de nenhuma pessoa ou manifestação.



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 11. São objetivos da Câmara Municipal Mirim, entre outros:

- I. Despertar nos alunos as suas motivações, para aprender, de forma que suas necessidades e interesses se voltem para o acompanhamento e agilização de trabalhos comunitário.
- II. Desenvolver as noções de cidadania.
- III. Confirmar os conhecimentos sistematizados levando em consideração fatores externos e internos de aprendizagem
- IV. Desenvolver um trabalho interdisciplinar extracurricular com conteúdos sociais, éticos, linguísticos, morais, etc..
- V. Desenvolver o espírito solidário e despertar a importância do convívio comunitário.
- VI. Construção de uma postura autônoma, crítica e ao mesmo tempo prazerosa.
- VII. Desenvolver estímulos que incitem à ação.
- VIII. Despertar nos alunos o desejo de abandonar modelos meramente factual e acritico., buscando novas formas de solução diante de uma nova realidade.
- IX. Estimular o aluno a capacidade de entender o seu entorno social.
- X. Estimular o processo de comunicação: consigo mesmo e com os outros, utilizando o pensamento, a apropriação, o exercício da iniciativa e a decisão.
- XI. Criar estímulos que incitem à ação e a compartilhar méritos.
- XII. Desenvolver a socialização, cooperação, respeito, afeto, criação, descoberta, construção de uma postura autônoma, crítica e ao mesmo como fator motivador.
- XIII. Desenvolver habilidades que superem as dificuldades de relacionamento.
- XIV. Intervir na aprendizagem sistemática de forma a criar redes de ensino-aprendizagem.
- XV. Conhecer as atribuições do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário a nível municipal, analisando e traçando as diferenças das funções exercidas por cada poder.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 12. A Câmara Municipal Mirim reunir-se-á ordinariamente no mesmo período ordinário do Poder Legislativo Municipal, ou seja, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano.

Art. 13. As sessões ordinárias da Câmara Municipal Mirim serão realizadas às primeiras terças-feiras de cada mês.

Art. 14. O transporte dos vereadores mirins que constituem a Câmara Municipal Mirim ficará a cargo da Câmara Municipal de Aracruz.



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

Art. 15. A divulgação da realização da sessão da Câmara Municipal Mirim será feita em conjunto com as escolas e a Câmara Municipal de Aracruz.

CAPÍTULO V

DA POSSE E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MIRIM

Art. 16. A posse dos integrantes da Câmara Municipal Mirim se dará em Sessão Solene dirigida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracruz com a participação dos senhores vereadores e será realizada como ato inicial dos trabalhos de cada sessão mirim. O Presidente da Câmara declarará aberta a sessão, e convidará, em ordem alfabética, os Mirins, para tomarem assento.

§ 1º. Após, os vereadores mirins, serão convidados para assinar o Termo de Posse e Compromisso e prestar o juramento.

§ 2º. Um vereador, designado pela Mesa Diretora, fará a saudação aos mirins.

§ 3º. Somente um vereador mirim se pronunciará em nome dos componentes.

§ 4º. Encerrada a Sessão Solene, será aberta a sessão Mirim, sob a presidência do mirim mais idoso.

Art. 17. A Mesa Diretora da Câmara Municipal Mirim será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e pelos 1º e 2º Secretários.

Art. 18. Assumirá a presidência da Câmara Municipal Mirim o Vereador Mirim mais idoso entre os presentes, cabendo a presidência a escolha do 1º e do 2º Secretários Ad-Hoc da sessão de instalação.

Parágrafo Único. A eleição da Mesa Diretora será para o preenchimento dos cargos para Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, e será realizada pelo processo de *votação secreta*.

Art. 19. É obrigatório o uso pelo vereador mirim, nas sessões do uniforme da escola pelo qual foi eleito, inclusive na sessão solene de posse.

Art. 20. A posse da primeira Câmara Municipal Mirim será no dia 04 de outubro de 2002, eleita no dia 24 de setembro de 2002, data em que se realizará a eleição em todas as escolas participantes deste programa.



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

Art. 21 . Encontrando-se presente, nas sessões, o Prefeito Municipal, o Meritíssimo Juiz de Direito e o Promotor de Justiça, estes terão assento a Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 22. Compete a Câmara Municipal Mirim, entre outras:

- I. Participar de campanhas educativas nas escolas e nos bairros, bem como, divulgar e desenvolver junto com os professores projetos que visem o bem estar coletivos.
- II. Representar a escola e o bairro onde o educandário se encontra localizado e ser o portador das reivindicações e mensagens daquela comunidade.
- III. Elaborar e sugerir normas e procedimentos a serem propostos nas escolas com finalidade educativa, preventiva, de higiene, saúde, lazer e esportiva.
- IV. Elaborar plano de ação estabelecendo prioridades da gestão e detalhamentos de como serão executados.
- V. Avaliar os resultados obtidos em cada sessão auto e heteroavaliação.
- VI. Planejar e propor através de indicações a viabilização de procedimentos que venham consolidar o plano de ação de que trata o inciso IV.
- VII. Apresentar indicações e moções.
- VIII. Elaborar e encaminhar, após discussão e votação, as sugestões e indicações ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais e autoridades constituídas.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 23. O Presidente é o representante da Câmara Municipal quando ela tiver de se pronunciar coletivamente, dirige trabalhos e fiscaliza a sua ordem, na conformidade deste Regimento.

Art. 24. São atribuições do Presidente:

- I – Representar a Câmara Municipal, quando solicitado.
- II – Dirigir as Sessões da Câmara.
- III – Encaminhar correspondências.
- IV – Zelar pelo decoro e pela ordem.
- V – Convocar suplente de Vereador mirim, quando for o caso.
- VI – Quanto as Sessões da Câmara:
 - a) Abri-las, presidi-las, suspendê-las e encerra-las;
 - b) Fazer ler a Ata pelo 2º Secretário, o expediente e as comunicações pelo 1º Secretário.
 - c) Fazer cumprir o Regimento Interno.
 - d) Conceder a palavra aos vereadores, a convidados especiais, visitantes ilustres e outros.
 - e) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com o respeito devido, adverti-lo, chamá-lo à ordem, e em casos extremos cassar-lhe a palavra, podendo suspender a Sessão quando não atendido.
 - f) Não permitir que o orador ultrapasse o tempo regimental.



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

- g) Decidir sobre as questões de Ordem.
- h) Anunciar a Ordem do Dia, o número de Vereadores Mirins presentes, submeter à discussão e votação da matéria dela constante.
- i) Anunciar o resultado da votação.
- j) Determinar a publicação da Ordem do Dia.
- k) Desempatar as votações.
- l) Encaminhar documentação aprovada em plenário, através de ofícios a pessoas destinadas.
- m) Verificar a elaboração da Ata da Sessão e assina-la juntamente com os demais Vereadores mirins e autoridades presentes.

**CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 25. São atribuições da Câmara Municipal Mirim:

- I. Representar os alunos e o educandário pelo qual foi eleito.
- II. Receber as indicações e sugestões se sobre elas se manifestar.
- III. Comunicar os resultados de todas as sessões, e em forma de relatório, encaminhar às autoridades citadas no artigo 30.
- IV. Votar e assinar as atas das sessões.
- V. Apresentar e fazer a defesa das indicações e moções
- VI. Votar as indicações e as moções.

**TÍTULO II
DAS SESSÕES DA CÂMARA MIRIM**

**CAPÍTULO I
DAS SESSÕES**

Art. 26. As sessões da Câmara Municipal Mirim serão públicas.

Art. 27. A partir da hora fixada para o início da sessão, com a presença mínima de um terço dos vereadores mirins e de acordo com informação prestada pela direção da escola confirmando a participação do aluno, o Presidente Mirim, declarará abertos os trabalhos dará prosseguimentos aos trabalhos com a apresentação dos componentes, que dirão o nome e a escola a que representam.

Art. 28. As sessões terão início às 18 horas e 30 minutos, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, compondo-se de 03 (três) partes:

- I - Expediente
- II - Ordem do Dia
- III - Comunicações



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

SEÇÃO I

DO EXPEDIENTE

Art. 29. O Expediente destina-se:

- I - À leitura do expediente destinado a Câmara Mirim.
- II- Ao uso da palavra, pelos vereadores mirins, com duração de 05 minutos, para tratar de assunto de livre escolha, cuja inscrição para falar será feita em livro próprio, no início da sessão.
- III- Apresentação e defesa de indicação, que poderão ser dirigidas somente a Câmara Municipal de Aracruz, ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais.
- IV- Apresentação e defesa de Moção.
- V- Ao uso da palavra sobre assunto de livre escolha.

SEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 30. A Ordem do Dia da Câmara Mirim consistirá da aprovação pelo encaminhamento ou não das indicações apresentadas no Expediente às autoridades constituídas e a votação de Moções.

Art. 31. Cada integrante da Câmara Mirim será o representante legal da escola e do bairro e poderá apresentar indicações relativas à comunidade a que representa e à escola.

Art. 32. Após a apresentação e defesa, pelo autor, da indicação ou do requerimento, o Presidente colocará em discussão a proposição e posteriormente em votação.

Art. 33. Para aprovação será necessário que a matéria obtenha o respaldo da maioria absoluta dos membros.

Art. 34. O processo de votação será simbólico.

Art. 35. Aprovada a matéria, o Presidente da Câmara Mirim fará o encaminhamento, através de ofício, à autoridade competente.

Art. 36. De cada sessão realizada pela Câmara Municipal Mirim será feito um relatório dos trabalhos e encaminhado, pelo Presidente daquela sessão, às escolas participantes, à Secretaria Municipal de Educação, ao Prefeito Municipal, ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público, Conselho Tutelar, Grupo Escoteiro e outras instituições que trabalham com jovens e adolescentes.



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

SEÇÃO III DAS COMUNICAÇÕES

Art. 37. A Fase das Comunicações será destinada aos vereadores mirins que não usaram do tempo no Grande Expediente.

Parágrafo Único - O restante do tempo da sessão será rateado entre os vereadores mirins que desejarem falar, podendo a sessão ser prorrogada caso o tempo existente não seja suficiente para que todos os participantes usem da palavra e façam seu pronunciamento.

CAPÍTULO DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

SEÇÃO ÚNICA DAS MOÇÕES

Art. 38. A Câmara Municipal Mirim poderá apresentar Moção de Apoio, Moção de Congratulação, Moção de Regozijo e de Pesar.

Art. 39. A Moção será entregue no início da sessão, lida no expediente, o autor terá direito a tempo para fazer a defesa e constará da Ordem do Dia.

Art. 40. O quorum para a aprovação da Moção será maioria absoluta, ou seja, 09 (nove) votos favoráveis a matéria.

SEÇÃO DAS ATAS

Art. 41. De cada sessão lavrar-se-á a ata em livro próprio e a última reunião do mandato será lavrada e votada na mesma sessão.

§ 1º. Depois de lida, considerar-se-á aprovada a ata que não sofrer ressalvas.

§ 2º. Havendo ressalvas considerar-se-á a ata aprovada com as ressalvas, devendo constar a retificação no final da ata, se aceita pelo plenário, usando " Em tempo " mais a ressalva.



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

§ 3º. Aprovada a ata sem ressalva ou com ressalva, será a mesma assinada por todos os vereadores mirins presentes à sessão.

TÍTULO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. A publicação dos expedientes e atas serão feitos no quadro de aviso.


Art. 43. A regulamentação das eleições será feita através de Portaria da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 44. Fica a Câmara Municipal de Aracruz autorizada a efetuar todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução como o transporte dos servidores da Câmara Municipal incumbidos no trabalho de assessoramento e apoio às escolas, cartazes, cartilhas, material de apoio a candidatura dos vereadores mirins, cédula de votação, xerox, material de treinamento dos eleitos, alimentação, transporte dos vereadores mirins, seguro de vida e outros.

Art. 45. Ficam revogados os termos da Resolução nº 584, de 02 de julho de 2002.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz, 27 de agosto de 2002.


EDIVAN GUIDOTE RIBEIRO
Presidente da Câmara